



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPOSTAGEM E APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS PROVENIENTES DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Compostagem de Resíduos Orgânicos das Feiras Livres, com o objetivo de promover o reaproveitamento sustentável dos resíduos orgânicos gerados nas feiras livres do município.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – Reduzir o volume de resíduos orgânicos destinados aos aterros sanitários;
- II – Promover a sustentabilidade ambiental e a economia circular;
- III – Produzir adubo orgânico a partir da compostagem dos resíduos coletados;
- IV – Incentivar a agricultura urbana e as hortas comunitárias;
- V – Apoiar iniciativas de produção de alimentos saudáveis no município.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá promover a coleta seletiva de resíduos orgânicos nas feiras livres, incluindo restos de frutas, verduras, legumes e outros materiais biodegradáveis adequados ao processo de compostagem.

Art. 4º Os resíduos orgânicos coletados serão encaminhados para unidades de compostagem administradas pelo Município ou por meio de parcerias com cooperativas, associações, instituições de ensino ou organizações da sociedade civil.

Art. 5º O adubo orgânico produzido pelo programa será destinado prioritariamente para:

- I – Hortas comunitárias;
- II – Projetos de agricultura urbana;
- III – Escolas públicas municipais com projetos de educação ambiental;
- IV – Pequenos produtores rurais do município, quando houver excedente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, institutos de pesquisa, cooperativas de catadores e organizações da sociedade civil para a implementação e desenvolvimento do programa.

Art. 7º A Prefeitura poderá promover campanhas educativas junto aos feirantes e à população para incentivar a separação adequada dos resíduos orgânicos e a participação no programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de março de 2026.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA


JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Compostagem e Aproveitamento de Resíduos Orgânicos provenientes das feiras livres no município de Campina Grande, como uma estratégia sustentável de gestão de resíduos sólidos, promoção da educação ambiental e incentivo à economia circular.

As feiras livres representam importante espaço de abastecimento alimentar, geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar no município. Contudo, também são responsáveis pela geração significativa de resíduos orgânicos, provenientes principalmente de frutas, verduras, legumes e outros alimentos que, muitas vezes, são descartados inadequadamente. Quando destinados a lixões ou aterros sanitários, esses resíduos contribuem para o aumento do volume de lixo urbano, para a emissão de gases de efeito estufa e para problemas ambientais e sanitários.

A compostagem surge como uma solução ambientalmente adequada para o tratamento desses resíduos orgânicos, transformando-os em adubo natural que pode ser utilizado em praças, jardins públicos, hortas comunitárias e projetos de agricultura urbana, além de poder beneficiar produtores rurais locais. Dessa forma, o que antes era considerado descarte passa a ser reaproveitado como recurso, reduzindo custos com transporte e disposição final de resíduos.

Além dos benefícios ambientais, o programa também poderá estimular a conscientização da população, feirantes e consumidores sobre a importância da separação correta dos resíduos e do consumo responsável, fortalecendo uma cultura de sustentabilidade no município.


SAULO NORONHA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

A iniciativa está em consonância com os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que incentiva a redução, reutilização, reciclagem e tratamento adequado dos resíduos, priorizando soluções que promovam o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade compartilhada.

Diante do exposto, a criação do Programa Municipal de Compostagem e Aproveitamento de Resíduos Orgânicos provenientes das feiras livres representa uma medida viável, de baixo custo e alto impacto positivo para o meio ambiente, para a gestão pública e para a qualidade de vida da população de Campina Grande.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa em benefício do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de março de 2026.


SAULO NORONHA
Vereador